

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Orienta sobre o processo de recondução imediata por meio de consulta à comunidade escolar que ocorrerá simultaneamente neste ano em todas as instituições de ensino após a gestão de dois anos de exercício do mandato dos gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ubatuba/PR.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SEMEC) do município de Ubatuba - Paraná, no uso de suas atribuições, instrui sobre o processo de recondução imediata por meio de consulta à comunidade escolar dos diretores das instituições educacionais após dois anos de mandato, conforme previsto no Art. 33 - §4º da Lei Municipal n.º 2416 de 12 de dezembro de 2018 e considerando o Decreto nº 133 de 13 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º Conforme previsto no Art. 33 da Lei nº 2416/2018, o candidato designado para o exercício do cargo de diretor, cumprirá por um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução imediata que dependerá da aprovação da comunidade escolar por meio de consulta. O Edital de Convocação será publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba no dia 14 de julho de 2023 (sexta-feira).

Art 2º A recondução imediata das diretoras das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Ubatuba acontecerá por meio de consulta à comunidade escolar, simultaneamente, em todas as instituições de ensino que será desempenhada por meio de uma assembleia com a comunidade escolar, aprovando ou não sua continuidade no cargo por mais 2 (dois) anos, findando-se no dia 31 de dezembro de 2024 e lavrada por ata, conforme cronograma abaixo:

MEMBROS, PAIS, ALUNOS E ASSOCIADOS
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E
FUNCIONÁRIOS – APMF e
CONSELHO ESCOLAR.

Data: 19 de julho de 2023
Horário: 10h00
Local: Na Instituição de Ensino que o Órgão
Colegiado representa.

FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS
(SECRETÁRIA, APOIO, MERENDEIRA)

Data: 19 de julho de 2023
Horário: 15h00
Local: Na Instituição de Ensino em que esta

bela, amada e gentil

PROFESSORES,
AUXILIARES EDUCACIONAIS E
MONITORAS

Data: 20 de julho de 2023

Horário: 10h00 e às 15h00

Local: Na Instituição de Ensino em que esta
lotado(a).

Art 3º Entende-se por comunidade escolar: servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício; pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for; os integrantes da APMF (Associação de Pais e Mestres) da instituição de ensino e; os integrantes do Conselho Escolar.

I – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) busca promover a integração entre os serviços prestados pelas diversas unidades administrativas, o qual representa os pais e profissionais do estabelecimento, não possuindo caráter político partidário, religioso ou racial, sem fins lucrativos. Sendo assim, não há remuneração aos Dirigentes e Conselheiros, constituído por prazo indeterminado, com vistas ao trabalho conjunto de pais, professores, funcionários e comunidade escolar com o suporte à direção e à equipe a fim do bem-estar e formação integral dos estudantes.

II – O Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma escola. Este é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa. As ações adotadas são respaldadas por meio do seu próprio Estatuto, o qual normatiza a quantidade de membros, as reuniões ordinárias e extraordinárias, processo de renovação dos conselheiros entre outros assuntos inerentes à essa instância. Cabe aos Conselheiros Escolares deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola; Participar na Elaboração do Projeto Político-Pedagógico; Analisar e aprovar o Calendário Escolar no início de cada ano letivo; Analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, a fim de propor sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e; mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, conforme prevê a legislação.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear de imediato um substituto respeitando o Art. 3º, nas seguintes hipóteses:

- I – caso a aprovação da comunidade escolar for inferior a 50% dos presentes na Assembleia;
- II – inexistência de candidatos inscritos;

bela, amada e gentil

III – vacância;

IV – por solicitação, mediante abaixo-assinado, da destituição da função de Diretor Escolar;

V – na criação de unidade de ensino;

VI – Licença Maternidade.

Art. 5º A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função.

Art. 6º Para a recondução imediata deverá ser observado os seguintes critérios da função de Direção de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

I – apresentar formação, em conformidade com o Art. 19, da Lei Municipal nº 2416/2018, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado;

II – ter concluído o estágio probatório até a data do processo de escolha, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 2416/2018, em pelo menos um vínculo de 20 (vinte) horas;

III – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente de dois cargos efetivos de 20 (vinte) horas, seja por ampliação de carga horária por meio da jornada suplementar nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de um concurso de 20 (vinte) horas.

Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos 4 (quatro) anos que antecedem a concorrência do pleito.

Art. 8º O designado para a continuidade na função de diretor(a) escolar, estará concordando com o cumprimento das atribuições do cargo dispostos abaixo:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

bela, amada e gentil

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – recursos oriundos das esferas federal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação (SEMEC);

XVII - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Ubiratã e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização;

XXI - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII - participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da

bela, amada e gentil

Educação;

XXIII - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - o contido no Regimento Escolar.

Art. 9º O Diretor que não atender às atribuições apontadas terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei nº 810/93, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função, nos termos da referida lei.

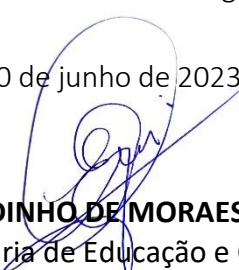
Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 10 Será publicado no Jornal Oficial de Ubiratã no dia 21 de julho de 2023 as diretoras que forem aprovadas no processo de recondução ao cargo no link <http://ubirata.pr.gov.br//index.php?sessao=4job0>.

Art. 11 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Ubiratã, 30 de junho de 2023.


ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Educação e Cultura convoca para participarem do processo de **Recondução Imediata** do cargo de Direção Escolar por meio de consulta à comunidade que ocorrerá simultaneamente em todas as instituições de ensino municipais após a gestão de dois anos de exercício, nos termos da Lei em vigor de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018, artigo 33, parágrafo 4 e Decreto nº133 de 13 de setembro de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2024.

MEMBROS, PAIS, ALUNOS E ASSOCIADOS
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E
FUNCIONÁRIOS – APMF e
CONSELHO ESCOLAR.

Data: 19 de julho de 2023
Horário: 10h00
Local: Na Instituição de Ensino que o Órgão
Colegiado representa.

FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS
(SECRETÁRIA, APOIO, MERENDEIRA)

Data: 19 de julho de 2023
Horário: 15h00
Local: Na Instituição de Ensino em que esta
lotado(a).

PROFESSORES,
AUXILIARES EDUCACIONAIS E
MONITORAS

Data: 20 de julho de 2023
Horário: 10h00 e às 15h00
Local: Na Instituição de Ensino em que esta
lotado(a).

Ubiratã, 14 de julho de 2023.

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO II

ATA Nº XX

**PROCESSO DE RECONDUÇÃO IMEDIATA DO DIRETOR ESCOLAR POR MEIO DE CONSULTA À
COMUNIDADE – APMF E CONSELHO ESCOLAR**

Aos dias dezenove de julho de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às dez horas atendendo o Edital de Convocação de dezessete de julho de dois mil e vinte e três, **na Escola/Centro Municipal de Educação Infantil xxxxxx**, reuniram-se **(Listar todos os membros com nome completo e função desempenhada na APMF/Conselho)**, devidamente assinados na lista de presenças em anexo a Ata, nos termos do Decreto em vigor, para em Assembleia Geral a fim de aprovar ou não a continuidade da diretora escolar na função exercida (conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018 e artigo 14 presente no Decreto nº 113, de 13 de setembro de 2022 e), na referida instituição de ensino. Concluídos os trabalhos da Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação, com o total de xx pessoas presentes, no qual foram xx votos a favor e xx contrários. O processo de recondução ocorreu em conformidade com a Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018, o qual o candidato designado para o exercício do cargo de diretor cumprirá por mais dois anos a função já designada, após aprovação da comunidade escolar por meio da consulta à comunidade aprovando a sua continuidade no cargo, findando-se o mandato em 31 de dezembro de 2024. Sem mais para o momento, lavra-se a presente ata, firmamos e damos fé:

Ubiratã, 19 de julho de 2023.

Diretora
(ASSINATURA E CARIMBO)

Secretário(a)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO III

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO
DA APMF E CONSELHO ESCOLAR (ANEXO I)**

UBIRATÃ/PR, ____/____/____.

NOME COMPLETO	REGISTRO GERAL (RG)	CARGO EXERCIDO	ASSINATURA

bela, amada e gentil

ANEXO IV

ATA Nº XX

**PROCESSO DE RECONDUÇÃO IMEDIATA DO DIRETOR ESCOLAR POR MEIO DE CONSULTA À
COMUNIDADE – EQUIPE DE APOIO**

Aos dias dezenove de julho de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às dez horas atendendo o Edital de Convocação de dezessete de julho de dois mil e vinte e três , na **Escola/Centro Municipal de Educação Infantil xxxxxx**, reuniram-se a equipe de apoio (**Listar todos os nomes com nome completo e função desempenhada (merendeira, serviços gerais, serviços diversos, zeladoras)**), devidamente assinados na lista de presenças em anexo a Ata, nos termos do Decreto em vigor, para em Assembleia Geral a fim de aprovar ou não a continuidade do diretor escolar na função exercida (conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018 e artigo 14 presente no Decreto nº 113, de 13 de setembro de 2022 e), na referida instituição de ensino. Concluídos os trabalhos da Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação, com o total de xx votos a favor e xx contrários. O candidato designado para o exercício do cargo de diretor cumprirá por um período de dois anos com direito a uma única recondução imediata que dependerá da aprovação da comunidade escolar por meio da consulta à comunidade aprovando a sua continuidade no cargo, findando-se o mandato em 31 de dezembro de 2024. Sem mais para o momento, lavra-se a presente ata, firmamos e damos fé:

Ubiratã, 19 de julho de 2023.

Diretora
(ASSINATURA E CARIMBO)

Secretário(a)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO V

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO

EQUIPE DE APOIO (ANEXO I)

UBIRATÃ/PR, ____/____/____.

NOME COMPLETO	REGISTRO GERAL (RG)	CARGO EXERCICIDO	ASSINATURA

bela, amada e gentil

ANEXO VI

ATA Nº XX

**PROCESSO DE RECONDUÇÃO IMEDIATA DO DIRETOR ESCOLAR POR MEIO DE CONSULTA À
COMUNIDADE – PROFESSORES , AUXILIARES EDUCACIONAIS E MONITORAS**

Aos dias vinte de julho de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às dez horas atendendo o Edital de Convocação de dezessete de julho de dois mil e vinte e três, **na Escola/Centro Municipal de Educação Infantil xxxxxx**, reuniram-se os professores e auxiliares educacionais (**Listar todos os nomes com nome completo e função desempenhada (regente, história e geografia, inglês, educação física, auxiliar educacional, entre outras)**), devidamente assinados na lista de presenças em anexo a Ata, nos termos do Decreto em vigor, para em Assembleia Geral a fim de aprovar ou não a continuidade do diretor escolar na função exercida (conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018 e artigo 14 presente no Decreto nº 113, de 13 de setembro de 2022 e), na referida instituição de ensino. Concluídos os trabalhos da Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação, com o total de xx pessoas presentes, no qual foram xx votos a favor e xx contrários. O processo de recondução ocorreu em conformidade com a Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018, o qual o candidato designado para o exercício do cargo de diretor cumprirá por mais dois anos a função já designada, após aprovação da comunidade escolar por meio da consulta à comunidade aprovando a sua continuidade no cargo, findando-se o mandato em 31 de dezembro de 2024. Sem mais para o momento, lavra-se a presente ata, firmamos e damos fé:

Ubiratã, 20 de julho de 2023.

Diretora
(ASSINATURA E CARIMBO)

Secretário(a)

bela, amada e gentil

ANEXO VII

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO
PROFESSORES E AUXILIARES EDUCACIONAIS (ANEXO I)

UBIRATÃ/PR, 20/07/2023

NOME COMPLETO	REGISTRO GERAL (RG)	CARGO EXERCIDO	ASSINATURA

bela, amada e gentil